

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE LEI Nº 010/2022
PROPONENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL
PARECER Nº 056/2022
REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

EMENTA: "DOAÇÃO DE PREMIO. CONTRIBUINTE COM NOTA FISCAL ATIVA E CADASTRO REGULAR. PROGRAMA ANUAL DE INCENTIVO. PREMIO 2022. EXIGENCIAS. LEI 8.666/93".

1. RELATÓRIO:

Foi solicitado parecer jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 010/2022 oriundo do Poder Executivo que trata de doação de premio aos contribuintes rurais que se encontrarem com nota fiscal ativa e cadastro regular junto ao Município de Guaçuí-ES a título de incentivo fiscal.

2. PARECER:

Trata-se de um programa anual onde o Município de Guaçuí-ES, buscando incentivar a regularização cadastral dos trabalhadores rurais do Município de Guaçuí-ES, bem como a emissão de nota fiscal de sua produção de forma regular, promove a campanha de sorteio de prêmios aos produtores rurais que assim agirem, tudo visando melhoria na arrecadação fiscal.

Assim sendo, para melhor entendimento sobre alienação de doação de bens municipais, imprescindível se tornou recorrer ao administrativista Hely Lopes Meirelles, *in* "Direito Municipal Brasileiro", 6ª ed., p. 240/241, onde nos ensina que alienação é toda transferência de propriedade, remunerada ou gratuita, sob a forma de *venda, doação, dação em pagamento, permuta ou investidura*. Qualquer dessas formas de alienação pode ser usada pelo Município, desde que satisfaça as exigências administrativas para o contrato alienativo e atenda aos requisitos específicos do instituto utilizado. Em princípio, toda alienação de bem público depende de *lei autorizadora, de licitação (Dec.-lei 2.300/86, art. 15, I e II)*, e de *avaliação da coisa a ser alienada*, mas casos há de inexigibilidade dessas formalidades, por incompatíveis com a própria natureza do contrato".

No mesmo sentido, o mesmo mestre e professor Hely, ainda nos leciona, *in verbis*: "a alienação de bens imóveis e móveis do patrimônio municipal exige autorização por lei, avaliação prévia e concorrência, ***sendo inexigível esta última formalidade para doação, dação em pagamento, permuta e investidura, por incompatíveis com a própria natureza do contrato, que tem objeto determinado e destinatário certo.***" (grifo meu)

Relativamente aos bens que serão objeto de premiação, o Projeto estabelece que "***os tipos de prêmios, quantidades e forma de doação serão disciplinados em regulamento pelo Poder Executivo Municipal***".


Vale ressaltar que a premiação tem que ser condizente com os anos anteriores do referido programa, sob pena de infração ao disposto na Lei 9.504/97, em especial o disposto no artigo 73, § 10.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Guaçuí-ES, 18 de março de 2022.


Mateus de Paula Marinho
Procurador Jurídico



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://www3.cmguacui.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003300350035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Mateus de Paula Marinho** em 22/03/2022 14:35

Checksum: **CDFA2B4E230F339B8501B4BE2DC1C12B79EC035D792E80B55B9F53385CE175D8**

